



CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA

CNPJ: 63.102.321/0001-17

Rua Aracy, s/n – Centro Fone/Fax: (75) 3267-2105

2

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº008/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Biritinga

CONTRATADA: POSTO BIRITINGA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO AUTOMOTIVO).

Onde se lê: “**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 04 DE JANEIRO DE 2023**

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023”

Leia-se: “**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

DATA DE ASSINATURA: 15/02/2023”

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial do Município nº 02562 de 01/03/2023, página 2.

Berta Guimarães Cordeiro e Cordeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua do Aracy, SN – Biritinga/Ba. – CNPJ: 63.102.321/0001-17
Fone/Fax: (75) 3267-2105

Rua do Aracy, SN – Biritinga/Ba. – CNPJ: 63.102.321/0001-17 - Fone/Fax: (75) 3267-2105



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA

CNPJ: 63.102.321/0001-17

Rua Aracy, s/n – Centro Fone/Fax: (75) 3267-2105

ATA CONTRATO Nº002/2023

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ n.º 63.102.321/0001-17, sito Rua Aracy, s/n, Centro, CEP 48.780-000, Biritinga - BA, representada neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, **JOSÉ RAIMUNDO BISPO DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e A empresa **POSTO BIRITINGA LTDA**, CNPJ/CPF n.º 03.357.205/0001-17, com endereço na Rua Salvador Fabiano Carvalho, 114, Centro, Biritinga-BA, representada neste ato pela Sra. **SIMONE LOPES LIMA GUIMARÃES**, portadora da cédula de identidade nº03.786.414-92, SSP-BA, e CPF n.º445.387.155-49, com endereço na Rua Sergipe, nº1120, Novo Horizonte, Serrinha-Bahia, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação em despacho datado de 14/02/2023, e oriundo do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 002/2023**, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei n.º 10.520/2006/2019 e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de **COMBUSTÍVEIS, TIPO GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA E ALCOOL**, para atender as atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Biritinga, conforme especificações, quantidades e preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2023**, que é parte integrante deste Termo, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 002/2023** e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

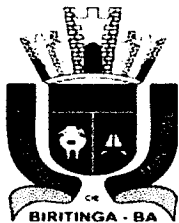
CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

I - O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal, através de preposto credenciado, devendo a contratada fornecer em estabelecimento próprio, no perímetro urbano da cidade de Biritinga-Bahia.

§1º– Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações,

Rua do Aracy, SN – Biritinga/Ba. – CNPJ: 63.102.321/0001-17

Fone/Fax: (75) 3267-2105



CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA

CNPJ: 63.102.321/0001-17

Rua Aracy, s/n – Centro Fone/Fax: (75) 3267-2105

sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

§2º – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global estimado de **R\$ 95.970,00 (noventa e cinco mil novecentos e setenta reais)**, apurado nas notas fiscais /faturas, até o valor da quantidade fornecida/ mês, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula 3ª.

II - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor correspondente às entregas feitas, no prazo de até 10(trinta) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

V - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**.

VI - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

VII - A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6%(seis por cento) ao ano(art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula :

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,006/20193014 (assim apurado):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00046438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

18.1- Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos da legislação vigente, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE;

Rua do Aracy, SN – Biritinga/Ba. – CNPJ: 63.102.321/0001-17

Fone/Fax: (75) 3267-2105



CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA

CNPJ: 63.102.321/0001-17

Rua Aracy, s/n – Centro Fone/Fax: (75) 3267-2105

18.1.1 – a revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO – 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal de Vereadores

Elemento: 33903000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

I - O prazo de início da entrega será de até 02 (DOIS) dias contados da assinatura do presente termo.

II - A CONTRATADA fornecerá os combustíveis, em estabelecimento próprio, localizado no perímetro urbano do Município de Biritinga, mediante apresentação de guia de abastecimento, devidamente assinada pelo requisitante.

III – A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato,

c) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar o objeto licitado de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Rua do Aracy, SN – Biritinga/Ba. – CNPJ: 63.102.321/0001-17

Fone/Fax: (75) 3267-2105



CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA

CNPJ: 63.102.321/0001-17

Rua Aracy, s/n – Centro Fone/Fax: (75) 3267-2105

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Contratante, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado,

Rua do Aracy, SN – Biritinga/Ba. – CNPJ: 63.102.321/0001-17

Fone/Fax: (75) 3267-2105



CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA

CNPJ: 63.102.321/0001-17

Rua Aracy, s/n – Centro Fone/Fax: (75) 3267-2105

caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Biritinga-Bahia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

12.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. **12.4.1** - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

12.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.7. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

12.8. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

12.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

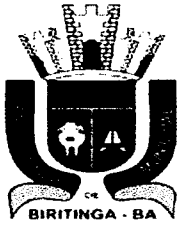
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa a ter vigência de 01(um) ano contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

Rua do Aracy, SN – Biritinga/Ba. – CNPJ: 63.102.321/0001-17

Fone/Fax: (75) 3267-2105



CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA

CNPJ: 63.102.321/0001-17

Rua Aracy, s/n – Centro Fone/Fax: (75) 3267-2105

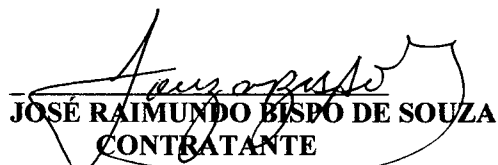
O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Biritinga.

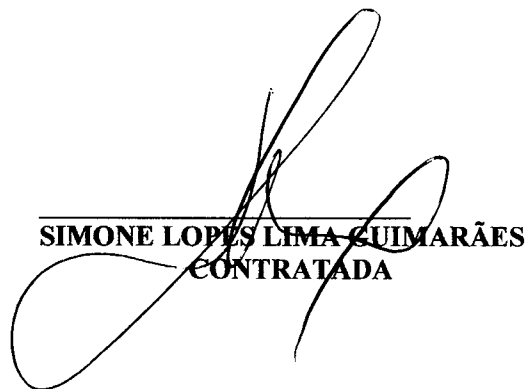
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Serrinha - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Biritinga - Bahia, 15 de fevereiro de 2023


JOSÉ RAIMUNDO BISPO DE SOUZA
CONTRATANTE


SIMONE LOPES LIMA GUIMARÃES
CONTRATADA

Rua do Aracy, SN – Biritinga/Ba. – CNPJ: 63.102.321/0001-17
Fone/Fax: (75) 3267-2105

